CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8578/2026

Ementa

Altera dispositivos das Leis nº 6.036, de 13 de agosto de 2012, e nº 8.463, de 25 de março de 2026, e dá outras providências.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
10/09/2026	**11/09/2026**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 166/2026 - **Autoria: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.578, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

(PL de autoria da Mesa da Câmara)

Altera dispositivos das Leis nº 6.036, de 13 de agosto de 2012, e nº 8.463, de 25 de março de 2026, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 6.036, de 13 de agosto de 2012, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3° - São considerados agentes políticos, com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal e remunerados na forma do artigo 2° desta lei, os cargos de Chefe de Gabinete de Coordenação Institucional, Diretor Executivo de Planejamento Estratégico e os Superintendentes das autarquias e da fundação pública municipais." (NR)

"Art. 6° - Fica assegurado aos ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal e agentes políticos equiparados, na forma do art. 3° desta lei, o direito ao décimo terceiro subsídio e às férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço, nos termos dos incisos VIII e XVII do art. 7° da Constituição Federal.
§ 1° - O décimo terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio devido no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício no respectivo ano.
§ 2° - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será considerada como mês integral para fins de cálculo do décimo terceiro subsídio.
§ 3° - No caso de extinção do mandato ou exoneração, será devido o pagamento imediato do décimo terceiro subsídio proporcional aos meses de efetivo exercício, calculado com base no subsídio do mês da extinção ou da exoneração." (NR)

"Art. 7° - O Vereador fará jus ao décimo terceiro subsídio e a férias anuais de 30 (trinta) dias, remuneradas com acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o valor do subsídio, a cada período de 12 (doze) meses de mandato, nos termos dos incisos VIII e XVII do art. 7° da Constituição Federal.
§ 1° - As férias serão gozadas, preferencialmente, durante o recesso legislativo.

§ 2° - As férias poderão ser suspensas em razão de convocação extraordinária, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, retomando-se sua contagem no primeiro dia subsequente ao encerramento da sessão legislativa extraordinária.
§ 3° - Na hipótese de extinção do mandato, o Vereador será indenizado pelas férias não gozadas, inclusive de forma proporcional ao período aquisitivo em curso, acrescidas do terço constitucional.
§ 4° - O Vereador investido em cargo público que tenha optado pela remuneração do mandato fará jus aos direitos previstos neste artigo.
§ 5° Ao décimo terceiro subsídio do Vereador aplicam-se as regras dos §§ 1° a 3° do art. 6° desta lei." (NR)

"Art. 7°-B - Na ausência de normas específicas que regulamentem as disposições dos artigos 6° e 7° desta lei, aplicar-se-ão, supletiva e subsidiariamente, no que couber, as normas previstas na Lei Complementar n° 45, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Indaiatuba, e na Lei Complementar n° 38, de 31 de agosto de 2017, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências." (NR)

Art. 2° A Lei n° 8.463, de 25 de março de 2026, que dispõe sobre a revisão geral dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1° - .....
Parágrafo único. O subsídio de que trata o inciso III do caput desse artigo aplica-se aos agentes políticos aos quais são adotadas as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal, a saber, àqueles previstos no artigo 3° da Lei n° 6.036, de 13 de agosto de 2012." (NR)

Art. 3° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - a Lei n° 5.360, de 20 de maio de 2008;
II - a Lei n° 5.835, de 15 de dezembro de 2010;
III - o art. 1° da Lei n° 8.511, de 27 de maio de 2026.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos:

I - retroativos a 1° de janeiro de 2025, em relação ao direito ao décimo terceiro subsídio e às férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal e aos agentes políticos equiparados na

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

forma do art. 3°, de acordo com o art. 6° da Lei n° 6.036, de 13 de agosto de 2012, com a redação dada pelo art. 1° desta lei;

II - a partir de 1° de janeiro de 2029, em relação ao direito às férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço aos ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, de acordo com os artigos 6° e 7° da Lei n° 6.036, de 13 de agosto de 2012, com a redação dada pelo art. 1° desta lei.

III - a partir da data de sua publicação em relação aos demais dispositivos.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 10 de setembro de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 10 de setembro de 2026